



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 093/90 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990

*DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM VILA RICA, MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O Prefeito Municipal de Vila Rica, faço saber que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - O comércio de Vila Rica, deverá permanecer com as portas cerradas aos Domingos, sendo terminantemente proibido o atendimento ao público.*

*Parágrafo único - Não se estende a presente proibição aos seguintes estabelecimentos comerciais:*

- I - Açougues e Casas de carnes*
- II - Bares*
- III - Lanchonetes*
- IV - Clubes e Sociedades*
- V - Hotéis e Dormitórios*
- VI - Feira Livre*
- VII - Hospitais*
- VIII - Farmácias*
- IX - Descascadores de arroz*

*Art. 2º - O não cumprimento a presente Lei, implicará nas seguintes sanções:*

- a) Advertência*
- b) Em caso de reincidência, o estabelecimento infrator deverá permanecer fechado no dia subsequente ao ato de infração.*



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

c) Em caso de nova reincidência o estabelecimento será impedido de funcionar pelo período de dez dias.

d) Cassação de Alvará de Funcionamento.

Art. 3º - O horário de funcionamento do comércio de Vila Rica, será estabelecido a livre critério dos comerciantes devendo-se observar as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas em relação a carga horária dos comerciários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Vila Rica, 06 de Dezembro de 1990.

  
Dr. Francisco Odonoro de Faria  
Prefeito Municipal de Vila Rica: 41